

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 400/2024

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ QUANDO HOUVER ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL OU CRIMINAL, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OU DENÚNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 400/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação à Assembleia Legislativa do Paraná quando houver abertura de inquérito civil ou criminal, acordo de não persecução, termo de ajustamento de conduta ou denúncia envolvendo autoridades.

Art. 1º Nos casos envolvendo Deputados Estaduais, Secretários de Estado, o Governador, bem como membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, deverá a autoridade com competência investigativa informar, por escrito, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

- I – proposta, aceite ou formalização de acordo de não persecução cível ou penal;
- II – proposta, aceite ou formalização de termo de ajustamento de conduta;
- III – oferecimento ou recebimento de denúncia;
- IV - condenação, em qualquer grau ou jurisdição.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I – Nome da autoridade envolvida;
- II – Descrição sucinta dos fatos e direito relacionados ao caso;
- III – Termos e condições estabelecidos, quando se tratar de acordo de não persecução ou termo de ajustamento de conduta.

Art. 2º A comunicação deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as medidas necessárias para assegurar a transparência e publicidade da informação, respeitado o segredo de justiça estabelecido pelo Poder Judiciário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º A comunicação acerca do previsto nos incisos I e II do artigo 1º desta lei é requisito e validade para a consumação dos atos jurídicos citados.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Paraná regulamentará, no que couber, a presente lei, podendo estabelecer procedimentos adicionais para garantir o cumprimento do disposto nesta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Junho de 2024.

Requião Filho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A constituição do Estado do Paraná prevê o seguinte:

Art. 57. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º. Desde, a expedição do diploma, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, **nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléia Legislativa.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da mesma forma, o Governador do Estado e outros membros do Judiciário ou Ministério Público que possuam foro por prerrogativa de função, também possuem trâmite especial para sua responsabilização.

Ocorre que referidas normas foram formuladas, em sua maioria, quando não existiam, por exemplo, meios alternativos para resolução de conflitos e despenalizadores, como o Acordo de Não Persecução ou o Termo de Ajustamento de Conduta (cíveis e criminais).

Portanto, a presente proposta tem três intuítos principais:

Garantir que a Assembleia Legislativa, em prol da moralidade e transparência administrativas, previstas no art. 37 da Constituição da República, tenha conhecimento de todos os procedimentos cíveis e criminais envolvendo autoridades e, ao mesmo tempo, dar publicidade a tais atos e cumprir sua função primordial de fiscalização, inclusive com aplicação de eventuais penalidades aos próprios deputados, com rigor no decoro parlamentar;

Garantir à sociedade o pleno conhecimento acerca de fatos envolvendo seus representantes e, assim, permitir que também realize controle sobre a conduta das autoridades;

Atualizar a legislação vigente, para evitar quaisquer nulidades decorrentes de eventuais vícios na aplicação ou afastamento de penas.

Inclusive, também prevê o Projeto que a comunicação prévia nos casos de Termo de Ajustamento de Conduta ou Acordo de Não Persecução será requisito de validade para a efetivação do ato jurídico.

Por fim, a proposta não apresenta vício de iniciativa, vez que não interfere na autonomia de qualquer dos poderes, estabelecendo somente regras para efetivar os princípios da transparência e moralidade.

Ademais, esta proposta não gera custos adicionais ao estado, sendo medida de caráter administrativo que visa aprimorar as atividades fiscalizatórias da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **400** e o
código CRC **1E7E1A9C2B3B4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16386/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 400/2024**.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16386** e o código CRC **1B7B1E9B2F5A6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16398/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16398** e o código CRC **1C7E1F9B2D5F9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10314/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10314** e o código CRC **1D7C1A9D3C2E2EA**